

Lei nº 25/70

Súmula: Dá nova redação ao artigo 259º da Lei nº 33/66, e dá outras providências.

Paulo Rosetto 11

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Artigo 259.º da Lei nº 53/66, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 259.º - A alíquota da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, será de 2% (dois por cento), sobre o salário mínimo regional por alqueire paulista.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguapitã, 26 de novembro de 1978.

Paulo Rosetto

- Paulo Rosetto
Prefeito Municipal

- João Faustino Pereira
Secretário